



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2819 DE 29 DE MAIO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS INFORMATIVOS QUANTO A GRATUIDADE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA HIPOSSUFICIENTES CONTENDO CONTATO TELEFÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DA FUNERARIA PRESTADORA DESTES SERVIÇOS NOS HOSPITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos informativos quanto a gratuidade de serviços funerários para hipossuficientes contendo contato telefônico da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como da Funerária prestadora destes serviços nos Hospitais no âmbito do Município de Barra do Piraí, bem como UBSs – Unidades Básicas de Saúde e ESFs – Estratégia e Saúde da Família.

Art. 2º - Fica a cargo do Executivo Municipal a Regulamentação da presente Lei, e para tanto a disponibilização de telefone para atendimento, inclusive em plantões aos finais de semana e feriados, para obtenção da gratuidade de serviços funerários no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 064/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673